

NUGEPNAC/TJPB

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



Sumário

| | | |
|-----------|---|----|
| 1. | Sumário | 2 |
| 2. | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | 3 |
| 3. | Processos Sobrestados no TJPB (Recursos Repetitivos - STJ) | 9 |
| 4. | Processos Sobrestados no TJPB (Repercussão Geral - STF) | 23 |
| 5. | Recursos Repetitivos - STJ | 46 |
| 6. | Repercussão Geral - STF | 59 |
| 7. | Composição do NUGEPNAC - TJPB | 75 |

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

(IRDR)

IRDR
Tema
15

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da pertinência das alterações introduzidas nas regras de concessão de isenção de IPVA pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, no tocante a concessão do benefício mediante exigência de constatação de deficiência severa e consequente adaptação de veículos, além da viabilidade da cobrança do imposto a partir do exercício de 2021, em caso de não atendimento aos novos requisitos legais e normativos.



Processo

0830155-90.2022.8.15.0000

Situação processual

Despacho proferido pelo Relator em 14/10/2024.

Intimado o Estado da Paraíba em 27/10/2024.

Tese firmada:

“As alterações regulamentares nas regras de concessão de isenção de IPVA para pessoas com deficiência, promovidas pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, não são discriminatórias, nem ilegais e tampouco ofendem o direito adquirido, porém se submetem à noventena para o exercício 2021, ressalvada a segurança jurídica dos contribuintes proprietários de veículos adquiridos sob a égide da legislação anterior, sendo-lhes assegurado o benefício tanto do exercício de 2021, quanto dos exercícios seguintes, até o final do exercício de 2024, desde que, nesse interregno, o contribuinte tenha mantido a propriedade do automóvel adquirido durante a vigência da legislação anterior e tenha satisfeitos os requisitos até então exigidos.”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

IRDR
Tema
14



Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da existência de norma regulamentadora dos art. 84, V, e 94, da Lei Complementar Estadual n. 85/2008, que instituíram a Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres enquanto vantagem passível de concessão aos Policiais Civis do Estado da Paraíba, e da incidência sobre essa norma regulamentadora da regra prevista no art. 192 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.

| Processo | Situação processual |
|---------------------------|---|
| 0811131-76.2022.8.15.0000 | Acórdão de mérito publicado em 21/10/2024. |

Tese firmada:

“Até que haja a implantação do subsídio criado pela Lei Estadual n. 9.082/2010 para o Grupo Ocupacional de Polícia Civil, a Gratificação de Insalubridade prevista nos arts. 84, V, e 92 a 95 da Lei Complementar Estadual n. 85/2008 permanece regulamentada pela Lei Estadual n. 6.508/1997, sendo calculada não mais como o resultado da incidência do percentual de 20% sobre o vencimento básico do Servidor, mas como o valor absoluto que era devido a esse título quando da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 50/2003, com os reajustes realizados por lei específica”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



IRDR
Tema
11

Questão submetida a julgamento:

a) legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A e da União para responder às demandas relativas em que se discute a correção das contas vinculadas do PASEP; b) definição da competência para processamento e julgamento destas ações, se da Justiça Estadual ou da Justiça Federal e; c) prazo prescricional aplicável, bem como definição do termo inicial para sua contagem.

Processo
0812604-05.2019.8.15.0000

Situação processual
Conclusos para despacho em
14/08/2024.

Tese firmada:

“1 - Nas ações em que se discute a responsabilidade decorrente de eventual incorreção na atualização de saldo credor na conta individual do PASEP ou de má gestão do banco, decorrente de saques indevidos, o Banco do Brasil S/A tem legitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, compete à Justiça Estadual processar e julgar tais feitos, nos termos do Enunciado nº 42 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2 - Em se tratando de ação cujo sujeito passivo é o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, entidade de direito privado, que não se equipara ao conceito de Fazenda Pública, não há se cogitar em aplicação do prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto Lei nº 20.910/32. Configurada a relação jurídica de direito privado, lastreada em responsabilidade civil contratual, a pretensão de reparação sujeita-se à prescrição decenal inserta no art. 205 do Código Civil.

3 – O termo inicial para contagem do prazo prescricional, à luz da teoria da actio nata, é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações”. Em 02/08/2021

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

IRDR
Tema
08

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica da verba auferida a título de “plantão extraordinário” realizado pelos policiais civis da Paraíba, dirimindo se o valor da hora laborada deve ser acrescido do percentual de horas extras previsto no art. 7º, XVI da Constituição Federal.

ADMITIDO

Situação processual

Processo 0811542-90.2020.8.15.0000
Em 07/10/2024, juntada de certidão de cópia
do acórdão da Arguição de Inconstitucionalidade
nº 0813107-89.2020.8.15.0000.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



IRDR
Tema
03

Questão submetida a julgamento:

Discute-se verbas remuneratórias devidas a servidores do DER/PB.

Situação processual

Processo
0003296-17.2015.815.0000

Em 14/10/2024, intimada a parte
para apresentar contrarrazões ao
Recurso Especial.

Tese firmada:

1º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar a supressão de uma determinada rubrica do contracheque do servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como de pensionista, prescreve em cinco anos, contados da publicação do ato administrativo supressivo, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado”.

2º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar o congelamento de rubrica percebida por servidor público civil ou militar, ativo ou inativo, bem como por pensionista, ocorrido após o ato de concessão inicial da vantagem, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Dederal N° 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação”, contra o voto dos desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Ricardo Porto e Carlos Martins Beltrão, que entendem que a lei é de efeitos concretos, e, portanto, o prazo prescricional flui a partir de sua edição, atingindo o próprio fundo do direito, diante da teoria da ‘actio nata’, rejeitando, portanto, a propositura do 2º Enunciado.

3º Enunciado: “A ação preordenada a impugnar os cálculos iniciais dos proventos de inatividade do servidor público civil ou militar, bem como de pensão previdenciária, incluindo a retificação da fórmula matemática utilizada ou de qualquer de seus componentes já existentes à época do ato concessivo, prescreve em cinco anos contados da publicação do ato administrativo de concessão, atingindo a prescrição o próprio fundo do direito alegado”.

4º Enunciado: “O pedido de reajuste de proventos com base em criação superveniente de rubrica ou majoração legal de rubrica já existente, desde que ocorridas depois da edição do ato de concessão da aposentadoria, não encontra óbice na prescrição quinquenal de que trata o Decreto Federal n.º 20.910/32, a qual fulmina tão somente as eventuais diferenças vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação”.

5º Enunciado: “O adicional por tempo de serviço que vinha sendo percebido pelos servidores públicos estaduais civis por força dos arts. 160, I, e 161, da Lei Complementar nº 39/85, teve seu valor nominal absoluto validamente congelado somente em 30 de dezembro de 2003, quando entrou em vigor a Lei Complementar nº 58/2003, passando, a partir de então, a ser pago no importe nominal verificado naquela data sob o título de vantagem pessoal, estando a Administração obrigada a pagar as diferenças resultantes da implementação de congelamento em data anterior, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas previamente ao quinto ano anterior à propositura da ação de cobrança.”

6º Enunciado: “É indevida, para qualquer fim, a soma dos percentuais progressivos do adicional por tempo de serviço previstos no caput do art. 161 da Lei Complementar nº 39/85 e na redação original do art. 33, XVIII, da Constituição Estadual, independentemente do período considerado.” Em 18/10/2017.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Recursos Repetitivos - STJ

**RR
Tema
1268**

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a declaração de ilegalidade ou abusividade de tarifas e encargos em demanda anterior impede, sob a ótica da coisa julgada, o ajuizamento de nova demanda para requerer a repetição de juros remuneratórios não pleiteados na ação precedente.



AFETADO

Processo

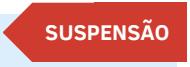
REsp 2145391/PB;
REsp 2148576/PB;
REsp 2148588/PB e
REsp 2148794/PB.

Órgão julgador
Segunda Seção.

Situação do tema
Afetado.

Quantidade de processos sobrerestados
36

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

**RR
Tema
1265**

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).



EM
JULGAMENTO

Processo

REsp 2097166/PR e
REsp 2109815/MG.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Em julgamento.

Quantidade de processos sobrerestados
01

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

RR
Tema
1264

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2092190/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2122017/SP. | Segunda Seção. | Afetado. | 27 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

RR
Tema
1232

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 2053306/MG; REsp 2053311/MG e REsp 2053352/MG. | Primeira Seção. | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam tramitando já na Segunda Instância.

RR
Tema
1230

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.



AFETADO

Processo

REsp 1894973/PR; REsp 2071335/GO;
REsp 2071382/SE e REsp 2071259/SP.

Órgão julgador

Corte Especial.

Quantidade de processos sobrestados

01

Situação do tema

Afetado.

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

RR
Tema
1203

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.



AFETADO

Processo

REsp 2037317/RJ;
REsp 2007865/SP;
REsp 2037787/RJ e
REsp 2050751/RJ.

Órgão julgador

Primeira Seção.

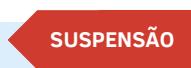
Situação do tema

Afetado.

Quantidade de processos sobrestados

09

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

RR
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:



Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

| Processo | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------|-----------------|-------------------------------------|
| REsp 2021665/MS. | Corte Especial. | 04 |

Situação do tema

Em 02/10/2024, proclamação parcial de julgamento. Pedido de vista antecipada pelo Ministro Luis Felipe Salomão.

NÃO SUSPENSÃO

Informações Complementares:

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

RR
Tema
1178

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:



Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ. | Corte Especial. | Em julgamento. | 24 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

RR
Tema
1169

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|-------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1978629/RJ; | | | |
| REsp 1985037/RJ e | Corte Especial. | Em julgamento. | |
| REsp 1985491/RJ. | | | 04 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1153

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| REsp 1954380/SP e REsp 1954382/SP. | Corte Especial. | Acórdão publicado em 17/09/2024. | 01 |

Tese Firmada:

A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1137

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

 AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1955539/SP e REsp 1955574/SP. | Corte Especial. | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:

 SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

RR
Tema
1119

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

 AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1941347/SP. | Segunda Seção . | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:

 SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

RR
Tema
1116

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.



AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--|
| REsp 1943178/CE e REsp 1938173/MT. | Segunda Seção. | Afetado. | 46 |

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

RR
Tema
1081

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.



AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-----------------------|-------------------------|--|
| REsp 1882236/RS; REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC. | Corte Especial. | Afetado. | 01 |

Informações Complementares:



SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

RR
Tema
1039

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1799288/PR e REsp 1803225/PR. | Corte Especial. | Em julgamento. | 113 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

RR
Tema
1033

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|
| REsp 1801615/SP e REsp 1774204/RS. | Corte Especial. | Afetado. | 27 |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

RR
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

(a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| REsp 1873377/SP. | Segunda Seção. | Acórdão publicado – RE Pendente. | 02 |

Tese Firmada:

(a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC; (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



**RR
Tema
986**

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

| Processo | Órgão julgador | Quantidade de processos sobreestados |
|---------------------------------------|-----------------|--------------------------------------|
| REsp 1699851/TO e REsp 1692023/MT. | Primeira Seção. | 77 |

Situação do tema

Ambos os REsp's tiveram acórdãos de Embargos de Declaração publicados em 14/10/2024.

Tese Firmada:

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 15/12/2017).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



RR
Tema
954

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; - ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrerestados |
|--------------------------------------|-----------------|------------------|--|
| REsp 1525174/RS e REsp 1525131/RS | Corte Especial. | Sobrerestado. | 20 |

Afetação originária

Segunda Seção. Decisão do Min. Luis Felipe Salomão publicada no DJe de 07/06/2016.

Alteração de competência

Segunda Seção para Primeira Seção.

Motivo da alteração

Redistribuição do REsp 1.525.174/RS ante a decisão proferida pela Corte Especial no CC 138.405/DF que reconheceu a competência da Primeira Seção para julgar a matéria objeto deste tema (acórdão publicado no DJe de 10/10/2016).

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, acolheu questão de ordem proposta pela Ministra relatora e determinou a remessa do feito à Corte Especial, para julgamento do presente Recurso Especial representativo da controvérsia, com sua redistribuição, por prevenção, ao Ministro Humberto Martins.

A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à nova afetação do tema, nos termos do art. 1.036 do CPC, "ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão, e da qual já resultou a suspensão de processos análogos, em todo o território nacional" (acórdão publicado no DJe de 19/12/2016).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
**Tema
929**

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

AFETADO

| Processo | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|---------------------------------------|-----------------------|--|
| REsp 1963770/CE e REsp 1823218/AC. | Corte Especial. | 181 |

Situação do tema

Afetado em 11/11/2021 e 14/05/2021. O Tema 929, no REsp 1823218/AC, há determinação de suspensão pelo Tema 1116/STJ como enfrentamento prévio.

SUSPENSÃO

Informações Complementares:

O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Repercussão Geral - STF

RG
Tema
1308

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Leading Case

ARE 1487739

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/07/2024.

Quantidade de

processos sobrestados

02

RG
Tema
1266

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Leading Case

RE 1426271

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 28/08/2023.

Quantidade de

processos sobrestados

24

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1255

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).


Leading Case

RE 1412069

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

 Acórdão de Repercussão Geral
 publicado em 24/05/2024.

Quantidade de
processos sobrestados

05

RG
Tema
1250

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.


Leading Case

RE 1416266

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

 Acórdão de Repercussão Geral
 publicado em 28/08/2023.

Quantidade de
processos sobrestados

12

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1234

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que verse sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.



| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------|---------------------------|---|-------------------------------------|
| RE 1366243 | Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de mérito publicado em 11/10/2024. | 192 |

Tese Firmada:

"I - Competência 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG - situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC. 1.1) Existindo mais de um medicamento do mesmo princípio ativo e não sendo solicitado um fármaco específico, considera-se, para efeito de competência, aquele listado no menor valor na lista CMED (PMVG, situado na alíquota zero). 1.2) No caso de inexistir valor fixado na lista CMED, considera-se o valor do tratamento anual do medicamento solicitado na demanda, podendo o magistrado, em caso de impugnação pela parte requerida, solicitar auxílio à CMED, na forma do art. 7º da Lei 10.742/2003. 1.3) Caso inexista resposta em tempo hábil da CMED, o juiz analisará de acordo com o orçamento trazido pela parte autora. 1.4) No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de entregar coisa certa. II - Definição de Medicamentos Não Incorporados 2.1) Consideram-se medicamentos não incorporados aqueles que não constam na política pública do SUS; medicamentos previstos nos PCDTs para outras finalidades; medicamentos sem registro na ANVISA; e medicamentos off label sem PCDT ou que não integrem listas do componente básico. 2.1.1) Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na tese fixada no tema 500 da sistemática da repercussão geral, é mantida a competência da Justiça Federal em relação às ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, as quais deverão necessariamente ser propostas em face da União, observadas as especificidades já definidas no aludido tema. III - Custeio 3) As ações de fornecimento de medicamentos incorporados ou não incorporados, que se inserirem na competência da Justiça Federal, serão custeadas integralmente pela União, cabendo, em caso de haver condenação supletiva dos Estados e do Distrito Federal, o resarcimento integral pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES), na situação de ocorrer redirecionamento pela impossibilidade de cumprimento por aquela, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.1) Figurando somente a União no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do Estado ou Município para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão, o que não importará

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

em responsabilidade financeira nem em ônus de sucumbência, devendo ser realizado o ressarcimento pela via acima indicada em caso de eventual custo financeiro ser arcado pelos referidos entes. 3.2) Na determinação judicial de fornecimento do medicamento, o magistrado deverá estabelecer que o valor de venda do medicamento seja limitado ao preço com desconto, proposto no processo de incorporação na Conitec (se for o caso, considerando o *venire contra factum proprium/tu quoque* e observado o índice de reajuste anual de preço de medicamentos definido pela CMED), ou valor já praticado pelo ente em compra pública, aquele que seja identificado como menor valor, tal como previsto na parte final do art. 9º na Recomendação 146, de 28.11.2023, do CNJ. Sob nenhuma hipótese, poderá haver pagamento judicial às pessoas físicas/jurídicas acima descritas em valor superior ao teto do PMVG, devendo ser operacionalizado pela serventia judicial junto ao fabricante ou distribuidor. 3.3) As ações que permanecerem na Justiça Estadual e cuidarem de medicamentos não incorporados, as quais impuserem condenações aos Estados e Municípios, serão ressarcidas pela União, via repasses Fundo a Fundo (FNS ao FES ou ao FMS). Figurando somente um dos entes no polo passivo, cabe ao magistrado, se necessário, promover a inclusão do outro para possibilitar o cumprimento efetivo da decisão. 3.3.1) O ressarcimento descrito no item 3.3 ocorrerá no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) dos desembolsos decorrentes de condenações oriundas de ações cujo valor da causa seja superior a 7 (sete) e inferior a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. 3.4) Para fins de ressarcimento interfederativo, quanto aos medicamentos para tratamento oncológico, as ações ajuizadas previamente a 10 de junho de 2024 serão ressarcidas pela União na proporção de 80% (oitenta por cento) do valor total pago por Estados e por Municípios, independentemente do trânsito em julgado da decisão, a ser implementado mediante ato do Ministério da Saúde, previamente pactuado em instância tripartite, no prazo de até 90 dias. O ressarcimento para os casos posteriores a 10 de junho de 2024 deverá ser pactuado na CIT, no mesmo prazo. IV – Análise judicial do ato administrativo de indeferimento de medicamento pelo SUS. 4) Sob pena de nulidade do ato jurisdicional (art. 489, § 1º, V e VI, c/c art. 927, III, § 1º, ambos do CPC), o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo da não incorporação pela Conitec e da negativa de fornecimento na via administrativa, tal como acordado entre os Entes Federativos em autocomposição no Supremo Tribunal Federal. 4.1) No exercício do controle de legalidade, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS. 4.2) A análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 4.3) Tratando-se de medicamento não incorporado, é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS. 4.4) Conforme decisão da STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise. V –

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

Plataforma Nacional. 5) Os Entes Federativos, em governança colaborativa com o Poder Judiciário, implementarão uma plataforma nacional que centralize todas as informações relativas às demandas administrativas e judiciais de acesso a fármaco, de fácil consulta e informação ao cidadão, na qual constarão dados básicos para possibilitar a análise e eventual resolução administrativa, além de posterior controle judicial. 5.1) A porta de ingresso à plataforma será via prescrições eletrônicas, devidamente certificadas, possibilitando o controle ético da prescrição, a posteriori, mediante ofício do Ente Federativo ao respectivo conselho profissional. 5.2) A plataforma nacional visa a orientar todos os atores ligados ao sistema público de saúde, possibilitando a eficiência da análise pelo Poder Público e compartilhamento de informações com o Poder Judiciário, mediante a criação de fluxos de atendimento diferenciado, a depender de a solicitação estar ou não incluída na política pública de assistência farmacêutica do SUS e de acordo com os fluxos administrativos aprovados pelos próprios Entes Federativos em autocomposição. 5.3) A plataforma, entre outras medidas, deverá identificar quem é o responsável pelo custeio e fornecimento administrativo entre os Entes Federativos, com base nas responsabilidades e fluxos definidos em autocomposição entre todos os Entes Federativos, além de possibilitar o monitoramento dos pacientes beneficiários de decisões judiciais, com permissão de consulta virtual dos dados centralizados nacionalmente, pela simples consulta pelo CPF, nome de medicamento, CID, entre outros, com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis. 5.4) O serviço de saúde cujo profissional prescrever medicamento não incorporado ao SUS deverá assumir a responsabilidade contínua pelo acompanhamento clínico do paciente, apresentando, periodicamente, relatório atualizado do estado clínico do paciente, com informações detalhadas sobre o progresso do tratamento, incluindo melhorias, estabilizações ou deteriorações no estado de saúde do paciente, assim como qualquer mudança relevante no plano terapêutico. VI – Medicamentos incorporados. 6) Em relação aos medicamentos incorporados, conforme conceituação estabelecida no âmbito da Comissão Especial e constante do Anexo I, os Entes concordam em seguir o fluxo administrativo e judicial detalhado no Anexo I, inclusive em relação à competência judicial para apreciação das demandas e forma de resarcimento entre os Entes, quando devido. 6.1) A(o) magistrada(o) deverá determinar o fornecimento em face de qual ente público deve prestá-lo (União, estado, Distrito Federal ou Município), nas hipóteses previstas no próprio fluxo acordado pelos Entes Federativos, anexados ao presente acórdão". Em seguida, i) concedeu o prazo de 90 dias à Ministra da Saúde, para editar o ato de que dispõem os itens 2.2. e 2.4 do acordo extrajudicial e adendo a este, respectivamente, ambos firmados na reunião da CIT, ressaltando que os pagamentos devem ser realizados no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada requerimento, abarcando a possibilidade de novos requerimentos administrativos; bem ainda ao CNJ, para que tome ciência do presente julgado, operacionalizando-o como entender de direito, além de proceder à divulgação e fomento à atualização das magistradas e dos magistrados; ii) igualmente, determinou a comunicação acerca da presente decisão à Anvisa, para que proceda ao cumprimento do item 7, o qual será objeto de acompanhamento por esta Corte na fase de implementação do julgado, além da criação e operacionalização da plataforma nacional de dispensação de medicamentos (item 5 e subitens do que foi aprovado na Comissão Especial), a cargo da equipe de TI do TRF da 4ª Região, sob a condução, coordenação e supervisão do magistrado auxiliar Diego Viegas Veras e do magistrado instrutor Lucas Faber de Almeida Rosa, além do médico Tiago Sousa Neiva e da juíza federal Luciana da Veiga Oliveira, que estabelecerão as "regras de negócio" e balizas mínimas quanto à construção da plataforma, mediante acompanhamento da Conselheira Supervisora do Fonajus, Conselheira Daiane Nogueira de Lira, repassando, após sua criação e fase de testes, ao Conselho Nacional de Justiça, que centralizará a gover-

nança em rede com os órgãos da CIT do SUS, conjuntamente com as demais instituições que envolvem a judicialização da saúde pública, em diálogo com a sociedade civil organizada; e iii) determinou que as teses acima descritas, neste tópico, sejam transformadas em enunciado sintetizado de súmula vinculante, na forma do art. 103-A da Constituição Federal, com a seguinte redação: “O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243)”. Ademais, para que não ocorram dúvidas quanto ao precedente a ser seguido e diante da continência entre dois paradigmas de repercussão geral, por reputar explicitado de forma mais clara nestes acordos interfederativos, que dispõem sobre medicamentos incorporados e não incorporados no âmbito do SUS, de forma exaustiva, esclareceu que está excluída a presente matéria do tema 793 desta Corte. No que diz respeito aos produtos de interesse para saúde que não sejam caracterizados como medicamentos, tais como órteses, próteses e equipamentos médicos, bem como aos procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, esclareceu que não foram debatidos na Comissão Especial e, portanto, não são contemplados neste tema 1.234. Além disso, entendeu que: a) quanto às cláusulas terceira e quarta do acordo extrajudicial firmado pelos Entes Federativos, no âmbito extrajudicial, ora apreciado, no sentido de condicionará-lo a prazo de revisão, a única possibilidade de chancelá-las é permitir que possam ocorrer modificações no referido acordo extrajudicial, desde que os Entes Federativos alcancem consenso e ocorra a devida homologação pelo Supremo Tribunal Federal para que a alteração possa ser dotada de eficácia plena, permanecendo existentes, válidos e eficazes, até que isso ocorra, todos os acordos; b) até que sobrevenha a implementação da plataforma, os juízes devem intimar a Administração Pública para justificar a negativa de fornecimento na seara administrativa, nos moldes do presente acordo e dos fluxos aprovados na Comissão Especial, de modo a viabilizar a análise da legalidade do ato de indeferimento; c) excepcionalmente, no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação da ata de julgamento – em caso de declinação da Justiça Estadual para a Federal (unicamente para os novos casos) e na hipótese de inocorrer atendimento pela DPU, seja pela inexistência de atuação institucional naquela Subseção Judiciária, seja por ultrapassar o limite de renda de atendimento pela DPU –, admite-se que a Defensoria Pública Estadual (DPE), que tenha ajuizado a demanda no foro estadual, permaneça patrocinando a parte autora no foro federal, em copatrocínio entre as Defensorias Públicas, até que a DPU se organize administrativamente e passe a defender, isoladamente, os interesses da(o) cidadão(o), aplicando-se supletivamente o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei 7.347/1985; d) na situação de medicamentos ainda não avaliados pela Conitec, com o intuito de padronização nacional e para os fins do inciso I do § 1º do art. 19-R da Lei 8.080/1990, os órgãos de coordenação nacional do MPF, da DPU e de outros órgãos técnicos de caráter nacional poderão apresentar pedido de análise de incorporação de medicamentos no âmbito do SUS, que ainda não tenham sido avaliados pela Conitec, respeitada a análise técnica dos órgãos envolvidos no procedimento administrativo usual para a incorporação, quando observada a existência de demandas reiteradas; e e) a União deverá possibilitar que os demais Entes Federativos possam aderir à Ata de Registros de Preços, cuja licitação seja deflagrada pelo Ministério da Saúde. Por fim, modulou os efeitos da presente decisão, unicamente quanto ao deslocamento de competência (item 1 do acordo firmado na Comissão Especial nesta Corte), determinando que somente se apliquem aos feitos que forem ajuizados após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1218

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.



Leading Case

RE 1326541

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 11/03/2024.

**Quantidade de
processos sobrestados**
01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

**MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/
ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE
DIREITO PÚBLICO**



Questão submetida a julgamento:

RG
Tema
1214

Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira “transmissão causa mortis”, para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a constitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

Leading Case

RE 1363013

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/05/2022.

Quantidade de

processos sobrestados

01

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E
OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO/TRABALHO/PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**



Questão submetida a julgamento:

RG
Tema
1211

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

Leading Case

RE 1308392

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 29/04/2022.

Quantidade de

processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1209

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.



Leading Case

RE 1368225

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 26/04/2022.

Quantidade de

processos sobrestados

01

RG
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, XXII, XXXV e LV, 146, III, a, 150, I, II, IV e V, 155, III, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Lei 13.296/2008 do Estado de São Paulo, questionada na ADI 4.376, Rel. Min. Gilmar Mendes, pode submeter locadora de veículos ao recolhimento de IPVA relativo aos automóveis colocados para locação naquele Estado, mesmo que a empresa seja sediada em outro Estado da federação, onde realiza o registro de toda sua frota e recolhe referido tributo, bem como submeter seus clientes locatários como responsáveis solidários da obrigação tributária. Ademais, questiona-se a proporcionalidade e vedação ao confisco na seara tributária, pela imposição de multa tributária de 100% (cem por cento) após a inscrição do débito em dívida ativa.



Leading Case

ARE 1357421

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 08/03/2022.

Quantidade de

processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1196

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 62, caput e § 1º, I, b, e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade das Medidas Provisórias 739/2016 e 767/2017 (convertida na Lei 13.457/2017), que estabeleceram procedimento de fixação da Data de Cessação do Benefício (DCB) de auxílio-doença de forma automatizada, ou seja, sem a necessidade de perícia prévia do segurado, em inobservância à urgência e relevância para sua edição, inclusão de norma processual civil e regulamentação de norma da Constituição Federal alterada entre 1995 até a promulgação da Emenda Constitucional 32/2001.



Leading Case

RE 1347526

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/02/2022.

Quantidade de

processos sobrestados
01

RG
Tema
1195

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.



Leading Case

RE 1335293

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/02/2022.

Quantidade de

processos sobrestados
01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1189

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/TRABALHO/TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a aplicabilidade da norma constitucional que define prazos de prescrição para ajuizamento de ação trabalhista (artigo 7º, XXIX, da Constituição), nos casos em que se pleiteia a cobrança, contra o Poder Público, dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não recolhidos, decorrentes de nulidade de contratações temporárias.



Leading Case

RE 1336848

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 15/12/2021.

Quantidade de

processos sobrestados

09

RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.



Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 14/09/2021.

Quantidade de

processos sobrestados

07

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1124

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.



Leading Case

ARE 1294969

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 19/02/2021.

Quantidade de

processos sobrestados

06

RG
Tema
1102

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO/PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.



Leading Case

RE 1276977

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Acórdão de mérito publicado
em 13/04/2023.

Quantidade de

processos sobrestados
01

Tese Firmada:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



RG
Tema
1087

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

Leading Case

ARE 1225185

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Julgado mérito de tema com

Repercussão Geral em

04/10/2024.

Quantidade de processos sobrerestados

02

Tese Firmada:

"1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, d, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos".



RG
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Leading Case

RE 1141156

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral

publicado em 12/03/2019.

Quantidade de processos sobrerestados

01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

RG
Tema
985

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Situação do tema

| | | |
|---------------------|---------------------------|---|
| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema |
| RE 1072485 | Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de Embargos de Declaração publicado em 19/09/2024. |

Quantidade de processos sobrestados
01

Tese Firmada:

É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias.



MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

RG
Tema
863

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Situação do tema

| | | |
|---------------------|---------------------------|---|
| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema |
| RE 736090 | Tribunal Pleno (Virtual). | Julgado mérito de tema com Repercussão Geral em 03/10/2024. |

Quantidade de processos sobrestados
01

Tese Firmada:

Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.689/23, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo.

RG
Tema
837

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Leading Case

RE 662055

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 03/09/2015.

Quantidade de

processos sobrestados

01

RG
Tema
816

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.

Leading Case

RE 882461

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 12/06/2015.

Quantidade de

processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
793

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 198 da Constituição Federal, a existência, ou não, de responsabilidade solidária entre os entes federados pela promoção dos atos necessários à concretização do direito à saúde, tais como o fornecimento de medicamentos e o custeio de tratamento médico adequado aos necessitados.

Situação do tema

Leading Case **Órgão julgador** Trânsito em julgado em 13/05/2020.
 RE 855178 Tribunal Pleno (Virtual). Vinculado ao julgamento de mérito do
RE 1366243 – Tema 1234/STF.

Quantidade de
processos sobrerestados
755

Tese Firmada:

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o resarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

RG
Tema
599

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO



Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XXXVI do art. 5º e do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

| | | |
|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
| RE 687813 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

Órgão julgador

Tese firmada

| | |
|--|--------------------------------------|
| Situação do tema | Quantidade de |
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 18/10/2012. | processos sobrerestados 02 |

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
533

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo em recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, IV, IX, XIV, XXXIII e XXXV; e 220, §§ 1º, 2º e 6º, da Constituição Federal, se, à falta de regulamentação legal da matéria, os aludidos princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

ADMITIDO

Leading Case

RE 1057258

Órgão julgador

Tribunal Pleno.

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema
Analizada Preliminar de
Repercussão Geral.

**Quantidade de
processos sobrestados**
01

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
452

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO/CIVIL/ PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:


**TRANSITADO
EM JULGADO**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

| Leading Case | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------|---------------------------|-------------------------------------|
| RE 639138 | Tribunal Pleno (Virtual). | 13 |

Situação do tema

Transitado em julgado em 02/10/2021.

O Supremo Tribunal Federal afetou o RE nº 1415115 para análise de repercussão geral objetivando analisar possível distinção entre os regulamentos da FUNCEF, objeto do Tema 452, e o da PREVI.

Tese Firmada:

É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

RG
Tema
381

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:


**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.

| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
|--------------|---------------------------|---------------------|
| RE 630852 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-------------------------------------|
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 31/05/2011. | 29 |

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
285

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR



Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Leading Case
RE 632212

Órgão julgador
Tribunal Pleno.

Tese firmada
Ainda não definida.

| | |
|---|---|
| Situação do tema Acórdão de Repercussão Geral publicado em 20/05/2011. | Quantidade de processos sobrestados 579 |
|---|---|

RG
Tema
284

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR



Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case
RE 631363

Órgão julgador
Tribunal Pleno.

Tese firmada
Ainda não definida.

| | |
|--|---|
| Situação do tema Analisa Preliminar de Repercussão Geral. | Quantidade de processos sobrestados 218 |
|--|---|

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
265

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.



| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
|--------------|---------------------------|---------------------|
| RE 591797 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|---|-------------------------------------|
| Acórdão de Repercussão Geral publicado em 30/04/2010. | 729 |

RG
Tema
264

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.



| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada |
|--------------|---------------------------|---------------------|
| RE 626307 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. |

| Situação do tema | Quantidade de processos sobrestados |
|--|-------------------------------------|
| Analisada Preliminar de Repercussão Geral. | 743 |

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
100

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.



| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema | Quantidade de processos sobreestados |
|--------------|---------------------------|---|--------------------------------------|
| RE 586068 | Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de mérito publicado em 31/01/2024. | 01 |

Tese Firmada:

1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

RG

Tema

06

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 6º; 196; e 198, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade, ou não, de o Estado fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

| Leading Case | Órgão julgador | Quantidade de processos sobrestados |
|--------------|---------------------------|-------------------------------------|
| RE 566471 | Tribunal Pleno (Virtual). | 2315 |

Situação do tema

Decisão de Julgamento com fixação de tese em 26/09/2024.

Juntada a Certidão de Julgamento em 27/09/2024.

Tese Firmada:

“1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RECURSOS REPETITIVOS - STJ



RR
Tema
1288

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL
Questão submetida a julgamento:

Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema |
|------------------|----------------|---------------------------|
| REsp 2126726/SP. | Segunda Seção. | Afetado em 18/10/2024. |

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

RR
Tema
1245

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
E DO TRABALHO



Questão submetida a julgamento:

A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

| Processo | Órgão julgador | Situação do tema |
|------------------|-----------------|-----------------------------|
| REsp 2054759/RS; | Órgão julgador | Acórdão de mérito publicado |
| REsp 2066696/RS. | Primeira Seção. | em 22/10/2024. |

Tese Firmada:

Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

RR
Tema
1240

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.



Processo
REsp 2089298/RN e
REsp 2089356/RN.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Transitou em julgado
em 16/10/2024.

Tese Firmada:

O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1235

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício pelo juiz.

TRANSITADO
EM JULGADO

Processo

REsp 2061973/PR e
REsp 2066882/RS.

Órgão julgador

Corte Especial.

Situação do tema

O REsp 2061973/PR transitou em julgado em 29/10/2024. O REsp 2066882/RS teve acórdão de mérito publicado em 07/10/2024.

Tese Firmada:

A impenhorabilidade de quantia inferior a 40 salários mínimos (art. 833, X, do CPC) não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pelo executado no primeiro momento em que lhe couber falar nos autos ou em sede de embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1219

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.



| Processo | Órgão julgador | Situação do tema |
|------------------|-----------------|--|
| REsp 2082481/MG. | Terceira Seção. | Transitou em julgado em 24/10/2024. |

Tese Firmada:

É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspenção do trâmite dos processos pendentes).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
**Tema
1214**

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.



Processo
REsp 2058971/MG;
REsp 2058970/MG e
REsp 2058976/MG.

Órgão julgador
Terceira Seção.

Situação do tema
Transitou em julgado
em 24/10/2024.

Tese Firmada:

É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejusa mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Informações Complementares:

NÃO SUSPENSÃO

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1193

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.



Processo

REsp 2030253/SC; REsp 2029970/SC;
REsp 2029972/RS; REsp 2031023/RS e
REsp 2058331/RS.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema

Acórdão de mérito publicado
em 23/10/2024.

Tese Firmada:

O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1191

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.



Processo

REsp 2034975/MG;

REsp 2035550/MG e
REsp 2034977/MG.

Órgão julgador

Primeira Seção.

Situação do tema

O REsp 2035550/MG transitou em julgado em 16/10/2024. Os REsp's 2034975/MG e 2034977/MG tem acórdão de mérito publicado em 23/08/2024.

Tese Firmada:

Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

Informações Complementares:

SUSPENSÃO

Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1134**MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO****Questão submetida a julgamento:**

Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

**Processo**

REsp 1914902/SP;

REsp 1944757/SP e

REsp 1961835/SP.

Órgão julgador

Primeira Seção.

Situação do temaAcórdão de mérito publicado
em 24/10/2024.**Tese Firmada:**

Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

Informações Complementares:**SUSPENSÃO**

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
1098**MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL****Questão submetida a julgamento:**

"(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

Processo
REsp 1890344/RS e
REsp 1890343/SC.

Órgão julgador
Terceira Seção.

Situação do tema
Acórdão de mérito publicado
em 23/10/2024.

Tese Firmada:

1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP)).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Pùblico ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Pùblico, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto. 4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

Informações Complementares:**NÃO SUSPENSÃO**

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RR
Tema
701

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens do acionado. Art. da Lei 8.429/92. Ausência de indicação de dilapidação patrimonial. Necessidade de demonstração do periculum in mora.

TRANSITADO
EM JULGADO

Processo
REsp 1366721/BA.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação do tema
Transitou em julgado
em 29/10/2024.

Tese Firmada:

É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzem a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual resarcimento futuro."

Delimitação do Julgado:

SUSPENSÃO

"Percebe-se que o sistema da Lei de Improbidade Administrativa admitiu, expressamente, a tutela de evidência. O disposto no art. 7º da aludida legislação, em nenhum momento, exige o requisito da urgência, reclamando, apenas, para o cabimento da medida, a demonstração, numa cognição sumária, de que o ato de improbidade causou lesão ao patrimônio público ou ensejou enriquecimento ilícito."
[...]

"Inegável, pois, que a medida cautelar instituída pela Lei de Improbidade Administrativa apresenta-se com caráter especial - que realça a necessidade de segurança jurídica, não estando submetida, por essa razão, à compreensão geral das cautelares, sob pena de serem suplantados os próprios propósitos da tutela a ser alcançada pela ação de improbidade administrativa."

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

CONTROVÉRSIA

Controvérsia
656

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Descrição:

(Im)possibilidade de plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar, prescrita ao paciente portador do transtorno do espectro autista, não prevista no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Processo

REsp 2153672/SP;

REsp 2166806/RN e

REsp 2167050/SP.

Órgão julgador

Segunda Seção.

Situação da controvérsia

Pendente.

Controvérsia
655

PENDENTE

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Descrição:

Se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968

Processo

REsp 2162486/SP e

REsp 2162487/SP.

Órgão julgador

Primeira Seção.

Situação da controvérsia

Pendente.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

Controvérsia
653**MATÉRIA DE DIREITO CIVIL****Descrição:**

Definir a natureza jurídica da relação existente entre o Banco do Brasil e os beneficiários de contas vinculadas ao PASEP, estabelecendo se há enquadramento no conceito legal de relação de consumo, de modo a atrair a incidência do Código de Defesa do Consumidor, ou se, ao contrário, trata-se de relação regida tão somente pelo Código Civil. Por conseguinte, fixar os parâmetros devem ser adotados para a distribuição do ônus da prova nas demandas envolvendo eventual falha na prestação do serviço de administração das contas Pasep, saques indevidos e desfalques, ou, ainda, máadministração da custódia de valores depositados, conforme a regra de inversão prevista na lei consumerista, ou as regras de distribuição estática e dinâmica previstas no Código de Processo Civil.

**PENDENTE****Processo**

REsp 2162193/PE; REsp 2162222/PE;
REsp 2162223/PE; REsp 2162198/PE e
REsp 2162323/PE.

Órgão julgador
Primeira Seção.

Situação da controvérsia
Pendente.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

RG
Tema
1350

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; X; XIII; e 169; § 1º; I; II, da Constituição Federal a legalidade de decreto regulamentar (Decreto estadual nº 48.113/2020) que não assegurou o pagamento de ajuda de custo a bombeiros e policiais militares e civis conforme previsto na legislação que disciplina o benefício (Lei Complementar estadual nº 22.257/2016).



Leading Case
ARE 1520300

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de repercussão geral em 25/10/2024.

RG
Tema
1349

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 se a metodologia de atualização dos débitos contra a Fazenda Pública, com a incidência da taxa SELIC, deve ou não abranger o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).



Leading Case
RE 1516074

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de repercussão geral em 25/10/2024.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1348

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 156; § 2º; I, da Constituição Federal se a imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social é assegurada para empresas cuja atividade preponderante é compra e venda ou locação de bens imóveis.



Leading Case
RE 1495108

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de repercussão geral em 25/10/2024.

RG
Tema
1347

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37; § 6º, da Constituição Federal a responsabilidade civil da Universidade Federal do Paraná (UFPR) por danos causados pelo adiamento de prova de concurso público em razão da pandemia do COVID-19 e o dever de indenizar os candidatos que se deslocaram para a realização da prova.



Leading Case
RE 1455038

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Iniciada análise de repercussão geral em 25/10/2024.

**RG
Tema
1346**

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

INADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37; II; § 2º, da Constituição Federal se os contratos de trabalho celebrados por associações de apoio à escola, denominadas como Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Execução da Educação, são nulos por criarem vínculos com a Administração Pública sem concurso público.

Situação do tema

| | | |
|-----------------------------------|--|---|
| Leading Case RE 1513971 | Órgão julgador Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de Repercussão Geral publicado em 30/10/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional). |
|-----------------------------------|--|---|

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a validade de contratos de trabalho celebrados por associações de apoio à escola, denominadas como Caixas Escolares ou Unidades Descentralizadas de Execução da Educação”.

**RG
Tema
1345**

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

INADMITIDO

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 145; § 1º; 146; III; a; 150, I; II; 153; III; e 195; I, da Constituição Federal se o ICMS deve compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados no regime do lucro presumido.

Situação do tema

| | | |
|------------------------------------|--|---|
| Leading Case ARE 1493235 | Órgão julgador Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de Repercussão Geral publicado em 30/10/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional). |
|------------------------------------|--|---|

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional a controvérsia sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido”.

RG
Tema
1344

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

**MÉRITO
JULGADO**

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; X; e XIII, da Constituição Federal a possibilidade de extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários, com fundamento em isonomia ou proteção de direitos sociais.

Leading Case

RE 1500990

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Em 26/10/2024, reconhecida a existência de
repercussão geral e julgado o mérito com
reafirmação de Jurisprudência.

RG
Tema
1343

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 5º; e 142; §3º; X, da Constituição Federal se a realização de inspeções médicas invasivas e diferenciadas, para pessoas do sexo feminino, em concursos públicos das Forças Armadas, viola os direitos fundamentais à igualdade, à intimidade e à privacidade.

Leading Case

RE 1371053

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Repercussão
Geral Publicado em
24/10/2024.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1342

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

INADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XXII; e 37; XV, da Constituição Federal (i) se a data de revogação da Lei distrital nº 38/1989 deve ser o termo final de reposição de perdas salariais relativas ao Plano Collor; (ii) se o crédito exequendo deve ser compensado pelos reajustes concedidos posteriormente aos servidores; e (iii) se a definição desses parâmetros em liquidação de sentença violaria a coisa julgada.

Situação do tema

| Leading Case | Órgão julgador | Situação do tema |
|--------------|---------------------------|---|
| ARE 1514867 | Tribunal Pleno (Virtual). | Acórdão de Repercussão Geral publicado em 22/10/2024. Não há repercussão geral (questão infraconstitucional). |

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de se limitar, em liquidação de sentença, os efeitos de condenação judicial de reposição salarial decorrente de plano econômico em favor de servidores distritais”.

RG
Tema
1341

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 6º; 23, II; e 196, da Constituição Federal, a constitucionalidade das sanções previstas na Resolução da Diretoria Colegiada n. 327/2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, à farmácia de manipulação pelo manuseio de fórmulas magistrais à base de cannabis, pois o referido ato normativo estabeleceu que tais fórmulas devem ser dispensadas exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.

Situação do tema

| Leading Case | Órgão julgador | Tese firmada | Situação do tema |
|--------------|---------------------------|---------------------|---|
| ARE 1479210 | Tribunal Pleno (Virtual). | Ainda não definida. | Acórdão de Repercussão Geral publicado em 29/10/2024. |

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1340

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XXXVI; e XXXV da Constituição Federal, bem como à Súmula Vinculante nº 16, se em face de declaração de inconstitucionalidade de lei municipal, que disciplinava a base de cálculo de horas extraordinárias, seriam devidas diferenças remuneratórias desde a edição da lei.

Leading Case

ARE 1519020

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitou em julgado
em 30/10/2024.

Tese de Julgamento:

É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a prescrição de pretensão de cobrança de diferenças remuneratória a contar da edição de lei municipal declarada inconstitucional.

RG
Tema
1339

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

INADMITIDO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 60/2009, se os servidores do ex-Território de Rondônia que optaram pela transposição antes da vigência da EC n. 79/2014, têm direito ao recebimento de diferenças remuneratórias.

Situação do tema

Leading Case

ARE 1516600

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Acórdão de Repercussão Geral publicado
em 22/10/2024. Não há repercussão geral
(questão infraconstitucional).

Tese de Julgamento:

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de diferenças remuneratórias por servidores do ex-Território de Rondônia transpostos para os quadros da União que formalizaram a opção antes da vigência da EC nº 79/2014”.

RG
Tema
1338

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal se é cabível o ajuizamento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG, RE 574.706, (ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS) para fatos geradores ocorridos até 15.03.2017.



ADMTIDO

Leading Case
RE 1489562

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Mérito publicado em 23/10/2024. Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.

RG
Tema
1337

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 150, III, c e 195, § 6º da Constituição Federal se a regra da anterioridade tributária nonagesimal se aplica à reprise da alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023, que revogou as alíquotas reduzidas previstas no Decreto nº 11.322/2022.



ADMITIDO

Leading Case
RE 1501643

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada

Ainda não definida.

Situação do tema

Acórdão de Mérito publicado em 22/10/2024. Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1336

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; XXXVI; e 7º; XXVI, da Constituição Federal a possibilidade de assegurar aos ex-empregados aposentados, admitidos quando a empresa era estatal, da CSN Mineração S.A. o direito à manutenção de plano de saúde previsto em edital de privatização, mesmo que a aposentadoria ocorra depois da privatização.

Leading Case

ARE 1517985

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre o direito à manutenção de plano de saúde de empregados aposentados de estatal privatizada”.

RG
Tema
1335

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/PREVIDENCIÁRIO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; II; 6º; 194; e 201; §4º, da Constituição Federal e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021 se a nova disciplina sobre o índice de atualização dos débitos da Fazenda impõe a atualização pela taxa SELIC de valores inscritos em precatório durante o prazo constitucional de pagamento, previsto no § 5º do art. 100 da Constituição

Leading Case

ARE 1515163

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 29/10/2024.

Tese de Julgamento:

“1. A partir da entrada em vigor da EC 113/2021, apenas no período a que se refere o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, a taxa SELIC não deve incidir (art. 3º da EC 113/2021), preservando-se, em tal período, a imunidade aos juros e mantendo-se exclusivamente a correção monetária. 2. Durante o denominado período de graça (CF, art. 100, § 5º), os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária, nos termos decididos na ADI 4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF.”

RG
Tema
1334

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 198; §9º, da Constituição Federal se os Agentes de Saúde Pública, integrantes de carreira federal, vinculados ao Ministério da Saúde, tem direito ao piso salarial estabelecido para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme previsto no § 9º do art. 198 da Constituição.

Leading Case
ARE 1511934

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o direito de Agente de Saúde Pública ao piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias previsto no § 9º do art. 198 da Constituição”.

RG
Tema
1333

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; IV; 5º; II; 37; 150; I; II e 170; IV, da Constituição Federal a legalidade da exigência de cadastro prévio pela Portaria ME nº 7.163/2021 e o atendimento desse requisito como condição para a obtenção de benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Leading Case
ARE 1517693

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese de Julgamento:

“São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a conformidade de atos normativos infralegais à lei que institui o benefício fiscal e sobre o atendimento de requisitos para a obtenção do benefício.”

RG
Tema
1332

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discutem à luz dos artigos 1º; IV; 5º; VI; 29; 30; I; V; 170, IV; V; parágrafo único; e 173, da Constituição Federal a constitucionalidade da Lei Municipal nº 17.180/2019, de São Paulo, que regulamentou os serviços cemiteriais, funerários e de cremação, com proibição de criação de novos cemitérios privados e restrição das atividades desempenhadas.



ADMITIDO

Leading Case
RE 1343346

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 16/10/2024

RG
Tema
1331

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 146; I; III; “a”; “e”; e 155; § 2º; XII; “a”; “c”; “d”; “i”; da Constituição Federal se a exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto está suficientemente disciplinada pela Lei Complementar nº 87/1996.



TRANSITADO
EM JULGADO

Leading Case
RE 1499539

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional a controvérsia sobre a suficiência da disciplina da Lei Complementar nº 87/1996 para a exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1330

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; II; XXXV; LIV; 7º; XVII; e 37 da Constituição Federal se o cálculo de abono pecuniário de férias mais benéfico aos empregados da ECT deve ser preservado, a despeito de não ter fundamento em normas internas ou acordo coletivo.



Leading Case

ARE 1499413

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT”.

RG
Tema
1329

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 5º; XXXVI, da Constituição Federal e dos artigos 3º; e 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019 a possibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária após a edição da EC nº 103/2019 para enquadramento na regra de transição prevista no art. 17, que exige tempo mínimo de contribuição até a data de entrada em vigor da Emenda.



Leading Case
RE 1508285

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Tese firmada
Ainda não definida.

Situação do tema
Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 09/10/2024.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024



RG
Tema
1328

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º; III; IV; 6º; e 7º; XXII; XXIII, da Constituição Federal se os agentes de apoio socioeducativo da Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade por exercerem a função de agente de apoio socioeducativo.

Leading Case

RE 1509788

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 17/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de adicional de insalubridade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo”.



RG
Tema
1327

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E

OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 7º, VI, da Constituição Federal se é devida compensação financeira aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco após a edição da Lei Complementar Estadual nº 169/2011, que fixou carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta horas) semanais de trabalho aos militares.

Leading Case

ARE 1514806

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 17/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a redução de vencimentos de policiais militares do Estado de Pernambuco após a edição da Lei Complementar estadual nº 169/2011”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1326

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 61; §1º; 84; XXIII; 100; § 3º; e 165, da Constituição Federal se discute a constitucionalidade da Lei Distrital n. 6.618/2020, que alterou o teto para pagamento de obrigações por Requisição de Pequeno Valor de 10 (dez) para 20 (vinte) salários-mínimos, por violar a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Leading Case

RE 1496204

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 24/10/2024.

Tese Firmada:

“A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo”.

RG
Tema
1325

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

TRANSITADO
EM JULGADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37, § 6º; da Constituição Federal se a exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT enseja a responsabilização civil do Estado, bem como o termo inicial de prescrição e o nexo causal para pretensão indenizatória pela exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade de agente químico.

Leading Case

ARE 1515052

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Transitado em julgado
em 26/10/2024.

Tese de Julgamento:

“É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxicidade do agente químico”.

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

RG
Tema
1322

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso em que se discute se a ordem do Dia 31 de março de 2020” se enquadra no âmbito das liberdades constitucionais, ao alinhar-se à visão dos militares sobre os episódios havidos em 31 de março de 1964, ou se, ao contrário, ofende a moralidade administrativa e incentiva a quebra da ordem constitucional e do Estado democrático de direito.

Leading Case
RE 1429329

Órgão julgador
Tribunal Pleno.

Situação do tema
Acórdão de mérito publicado
em 25/10/2024.

Tese Firmada:

“A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.”

RG
Tema
1174

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO
PUBLICADO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e §6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.

Leading Case
ARE 1327491

Órgão julgador
Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema
Acórdão de mérito publicado
em 30/10/2024.

Tese Firmada:

“É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)”.



RG
Tema
857

MATÉRIA DE DIREITO PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXIX, e 22, I, da Constituição Federal, a tipicidade, ou não, da conduta de portar arma branca, tendo em conta a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Leading Case

ARE 901623

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Acórdão de Mérito publicado
em 25/10/2024.

Tese Firmada:

"O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente."



RG
Tema
309

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E

OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, o alcance das sanções que essa norma impõe aos condenados por improbidade administrativa.

Leading Case

RE 656558

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual).

Situação do tema

Decisão de Julgamento do mérito de tema
com repercussão geral em 28/10/2024.

Tese Firmada:

"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Período de 16 a 31 de Outubro de 2024

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TJPB

COMITÊ GESTOR

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Coordenador e Membro da
Comissão Gestora do NUGEPNAC -
Representante das Câmaras Cíveis

Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides
Membro da Comissão Gestora
do NUGEPNAC - Representante
da Câmara Criminal

EQUIPE

Thiago Bruno Nogueira Alves
Diretor Jurídico

Washington Rocha de Aquino
Coordenador Administrativo

Cybelle Oliveira Gadelha Torres
Técnico Judiciário

COLABORADORES DA EQUIPE

Cristiane da Nóbrega Costa
Auxiliar Judiciário

Claudenildo Alves dos Santos Silva
Estagiário

BOLETIM DE PRECEDENTES

[Acesse aqui](#)

CONTATOS

Palácio da Justiça - Térreo
Praça João Pessoa, s/n – Centro
CEP: 58.013-902 – João Pessoa – PB
Tel. (83) 3212.6703

[Acesse aqui](#)



Período de 16 a 31 de Outubro de 2024